

JuÍza vª excesso acusat³rio e unifica 14 a§ões pelo mesmo crime

O ajuizamento de mais uma petiçªo inicial com a imputaçªo de integrar a mesma organizaçªo criminosa em um mesmo contexto f³tico leva ao duplo processamento dos acusados pelos mesmos fatos, excesso de acusaçªo que nªo pode ser admitido.



Organizaçªo criminosa atuaria forjando documentos para permitir desmatamento de Áreas protegidas

Com esse entendimento, a juÍza Ana Cristina Silva Mendes, da Vara Especializada em Crime Organizado de Cuiabá, unificou 14 a§ões penais ajuizadas pelo Minist³rio P³blico contra pessoas acusadas de forjar documentos para permitir desmatamento ilegal em Mato Grosso.

De acordo com o MP-MT, os acusados formaram organizaçªo criminosa com o objetivo de fazer alteraçªes ilegais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), alterando a classificaçªo de diversas fazendas para suprimir o car³ter de floresta nessas Áreas.

As investigaçªes foram se desdobrando ao longo do tempo, com o indiciamento de 69 supostos infratores ambientais e 14 a§ões penais sucessivamente ajuizadas, todas com acusaçªo do crime de organizaçªo criminosa.

Bis in idem

A defesa do ex-secret³rio estadual do Meio Ambiente Andr³ Lu³s Torres Baby, patrocinada pelos advogados **Valber Melo**, **Fernando Faria** e **G³rson Rivera**, reclamou da ocorrªncia do chamado *bis in idem*, de excesso acusat³rio e *lawfare*.

Ao analisar o caso, a juÍza entendeu que o contexto das suspeitas sobre o ex-secret³rio sªo os mesmos em todas as a§ões, o que acarreta *bis in idem* e representa excesso acusat³rio.

Se a pr³pria acusaçªo reconhece a multiplicidade de imputaçªo pelo mesmo fato, nªo se demonstra sequer razo³vel o oferecimento de den³ncia pela pr³tica do crime por seis vezes em face



da mesma pessoa?•, analisou a magistrada.

A consequência que apenas um dos processos derivados da investigação ter sequência. A juíza ainda fez ajustes em relação a alguns dos acusados, afastando algumas imputações feitas nas denúncias.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0002711-16.2018.8.11.0082

Autores: Danilo Vital